



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

implantação de nova sinalização, inclusive dos pontos turísticos cadastrados no Mapa do Turismo Brasileiro, do qual o Município atualmente integra.

4 – Atendimento Prioritário na Saúde

Informa-se que há atendimento prioritário aos idosos nas unidades de saúde, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto do Idoso, sendo prática já consolidada na rede municipal.

Diante do exposto, resta demonstrado que as situações apontadas encontram-se devidamente esclarecidas, acompanhadas e solucionadas no âmbito da Administração, não havendo qualquer lacuna de atuação ou descumprimento de dever funcional.

- **Assunto: Resposta ao Ofício n.º 049/2026**

Excelentíssimo Senhor vereador

Em atenção ao Ofício n.º 049/2026, oriundo dessa Casa Legislativa, que veicula questionamento formulado em tribuna acerca da despesa relacionada ao show realizado no dia 19 de dezembro de 2025, cumpre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestar os devidos esclarecimentos, de forma técnica, normativa e absolutamente transparente.

Inicialmente, importa consignar que a referida despesa encontra-se devidamente inserida, prevista e vinculada ao Projeto Cultural denominado “A Magia em Clevelândia”, estruturado e executado sob os parâmetros legais estabelecidos pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), bem como pela Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 11.740/2023 e n.º 11.453/2023.

Trata-se, portanto, de execução financeira e orçamentária não apenas legítima, mas rigorosamente submetida a um regime jurídico específico de fomento cultural, que possui regras próprias quanto à formalização, execução e prestação de contas, distintas das despesas ordinárias da administração pública direta.

No âmbito municipal, a execução do referido projeto se deu mediante o Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, culminando na formalização do Termo de Execução Cultural n.º 001/2025, instrumento jurídico que disciplina a transferência de recursos, metas, cronograma e responsabilidades do proponente, nos termos da legislação federal vigente.

No que concerne especificamente ao evento questionado, esclarece-se que o show realizado em 19/12/2025 integra o rol de ações culturais previstas e executadas no referido projeto, juntamente com outras atividades, dentre as quais se destacam:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- Espetáculo "Show Infantil – A Magia do Natal";
- Busão da Alegria;
- Apresentação musical da dupla Léo e Fabiano;

bem como ação já prevista no plano aprovado:

- Espetáculo "Teatro de Páscoa" (executado em 01/04/2026).

Dessa forma, a despesa mencionada não constitui evento isolado, tampouco despesa avulsa, mas sim parcela integrante de um programa estruturado de fomento cultural, com escopo previamente aprovado, metas definidas e execução acompanhada pelos órgãos competentes.

No que se refere à eventual ausência momentânea de publicação específica no Portal da Transparência, cumpre esclarecer que os instrumentos vinculados à PNAB seguem fluxo próprio de execução e prestação de contas, o qual compreende etapas sucessivas de formalização, execução, comprovação e validação, sendo que a publicidade integral dos atos ocorre em consonância com tais fases, não havendo qualquer irregularidade ou omissão deliberada.

Ademais, é imprescindível destacar que a política pública de cultura atualmente implementada no Município de Clevelândia representa um marco histórico de expansão, valorização e democratização do acesso às manifestações culturais, alcançando um patamar absolutamente inédito na realidade local.

Nunca se verificou, na história recente do Município, tamanha densidade de ações culturais, volume de investimentos, diversidade de eventos e amplitude de participação popular, evidenciando um claro reposicionamento da cultura como vetor estratégico de desenvolvimento social, econômico e identitário.

A cultura, longe de se limitar ao entretenimento, constitui instrumento de formação cidadã, inclusão social, fortalecimento da economia criativa e valorização das tradições locais, sendo dever do Poder Público fomentar, estruturar e ampliar tais políticas, conforme preconizam a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Nesse contexto, questionamentos que desconsideram a natureza jurídica específica dos mecanismos de fomento cultural ou que buscam reduzir tais iniciativas a uma análise simplista de despesa isolada carecem de aderência técnica à realidade normativa e administrativa vigente.

Por fim, reafirma-se que todas as ações desenvolvidas encontram-se devidamente respaldadas em legislação federal, instrumentos administrativos formais e acompanhamento técnico, não havendo qualquer irregularidade na execução ou destinação dos recursos.